

1. ASSEMBLEIA REGIONAL.

A Assembleia Regional das Cooperativas das Américas faz parte da estrutura de governança da Aliança Cooperativa Internacional, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Aliança, e é a mais alta instância de autoridade das Cooperativas das Américas.

2. OBJETIVO.

O principal objetivo da Assembleia Regional é promover a cooperação entre as organizações membros da Aliança nas Américas e constituir um fórum para a análise de questões regionais e globais relacionadas ao desenvolvimento cooperativo.

3. ATRIBUIÇÕES.

A Assembleia Regional deverá:

- a) Tomar conhecimento e deliberar sobre propostas e resoluções a serem apresentadas à Assembleia Geral da Aliança.
- b) Estabelecer as prioridades para o programa de trabalho da Aliança na região.
- c) Estabelecer as políticas gerais para o financiamento das atividades da Aliança na região.
- d) Aprovar a criação de organizações setoriais regionais e comitês temáticos regionais sob recomendação do Conselho de Administração Regional.
- e) Assegurar que as decisões da Assembleia Geral da Aliança sejam implementadas na região.
- f) Ratificar os membros do Conselho de Administração Regional, composto de acordo com o Artigo 9 deste Regulamento.
- g) Aprovar os estatutos e regulamentos das Cooperativas das Américas, sujeitos à ratificação pela Assembleia Geral da Aliança.
- h) Eleger o Presidente das Cooperativas das Américas, conforme estabelecido no Regulamento da Aliança e com base nas disposições do artigo 8 deste Regulamento.
- i) Eleger um Comitê de Auditoria composto por 3 membros e 2 suplentes, dentre os membros e suplentes do Conselho de Administração Regional que não sejam membros do Comitê Executivo. O presidente deste comitê deve ser um membro pleno do Conselho de Administração e ter experiência e conhecimento especializado em contabilidade.

4. REPRESENTAÇÃO.

- a) Os membros, que cumpriram todas as obrigações estabelecidas no estatuto, têm direito a pelo menos um representante com 1 voto, e podem ter votos adicionais na proporção de sua filiação, até um máximo de 12. Cada país pode ter um máximo de 25 votos.
- b) O número de votos é determinado com base no número de membros individuais representados por cada organização membro e é calculado de acordo com as regras estabelecidas na Seção XI, Artigo 28 do Regulamento da Aliança.
- c) Organizações não afiliadas à Aliança, organismos internacionais, governos e organizações estatais, institutos de pesquisa e educação cooperativa e outras organizações relacionadas com a promoção dos princípios cooperativos e das

cooperativas ou que apoiam a Aliança, podem ser convidadas para a Assembleia Regional como observadores pelo Conselho de Administração Regional, o Comitê Executivo, o Presidente e o Diretor Regional das Cooperativas das Américas.

- d) Todos os assuntos a serem tratados pela Assembleia Regional serão decididos por maioria simples, com exceção das emendas a este Regulamento, que exigirão o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos presentes.
- e) Nos países onde há mais de um membro, o número de votos adicionais é determinado proporcionalmente entre os membros, de acordo com a alínea b), desde que nenhum representante tenha mais de 12 votos. Qualquer caso de conflito será decidido pelo Comitê Executivo, sujeito a recurso ao Conselho de Administração Regional.
- f) As organizações membros individuais têm o direito de delegar por procuração seus votos a um ou mais representantes do mesmo país, desde que nenhum representante tenha mais de 12 votos.
- g) Os membros têm o direito de enviar observadores para a Assembleia Regional, mediante cadastro prévio no Escritório Regional.

5. ASSEMBLEIAS.

- a) A Assembleia Regional será ordinária ou extraordinária. A primeira será convocada pelo Conselho de Administração Regional e se reunirá a cada dois anos, de forma alternada com a Assembleia Geral da Aliança.
- b) A Assembleia Regional Extraordinária poderá ser convocada por decisão do Conselho de Administração Regional ou a pedido de um terço das organizações membros.
- c) O quórum para as Assembleias Regionais Ordinárias e Extraordinárias deve ser de pelo menos mais da metade dos votos representados pelas organizações membros em dia com suas obrigações na primeira convocação. Na segunda convocação, a reunião se realizará uma hora após a primeira convocação, com pelo menos 30% dos votos representados pelas organizações membros em dia com suas obrigações.
- d) O Diretor Regional, em coordenação com o Presidente, será responsável pela preparação e circulação dos documentos da reunião e, juntamente com as organizações anfitriãs, pelos aspectos logísticos da Assembleia Regional.

6. IDIOMAS.

Os idiomas oficiais da Assembleia Regional serão: espanhol, português, francês e inglês.

7. FINANÇAS.

- a) Os delegados e suas respectivas organizações devem cobrir os custos de sua participação na Assembleia Regional.
- b) A participação dos delegados nas Assembleias Regionais Ordinárias e Extraordinárias será gratuita. O Conselho de Administração Regional poderá estabelecer taxas de participação para atividades adicionais complementares.

8. ELEIÇÕES.

- a) A Assembleia Regional será presidida pelo Presidente das Cooperativas das Américas ou, quando necessário, pelo Primeiro ou Segundo Vice-Presidente, nessa ordem.

- b) Para ser eleito Presidente é necessário:
- I. Ser membro do Conselho de Administração Regional por pelo menos três anos.
 - II. Ter o apoio financeiro de sua organização, tanto para exercer o cargo de Presidente das Cooperativas das Américas como de Vice-Presidente da Aliança.
- c) As indicações para Presidente devem ser apresentadas pelo menos dois meses antes da data da Assembleia Regional que deverá elegê-lo. As informações sobre os candidatos propostos serão divulgadas pelo Diretor Regional aos delegados e organizações afiliadas.
- No caso dos representantes das organizações setoriais e comitês temáticos, os nomes propostos devem ser comunicados por escrito ao Presidente imediatamente após a realização das Assembleias desses órgãos.
- d) A votação será por voto secreto.
- e) O Presidente exercerá o cargo por um mandato de quatro anos com a possibilidade de uma reeleição. Se por qualquer razão o Primeiro Vice-Presidente tiver que assumir a Presidência, ele o fará até a próxima Assembleia Regional, este período será adicional ao período estabelecido nesta cláusula.
- f) A nomeação do Presidente a ser eleito como Vice-Presidente da Aliança será feita pelo Conselho de Administração Regional pelo menos três meses antes da Assembleia Geral da Aliança.

9. ESTRUTURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.

- a) O Conselho de Administração Regional será composto por um membro titular e um membro suplente de cada país; um membro de cada órgão regional afiliado; dois membros das organizações setoriais regionais, um membro do Comitê Regional de Igualdade de Gênero e um membro do Comitê da Juventude das Cooperativas das Américas.
- b) Os membros de cada país serão nomeados por maioria de votos das organizações afiliadas do respectivo país, os membros dos órgãos regionais afiliados serão nomeados por cada um deles. Os membros das Organizações Setoriais Regionais serão indicados pela maioria delas. Os membros dos Comitês Regionais de Igualdade de Gênero e Juventude das Cooperativas das Américas serão indicados pelos respectivos Comitês.

As organizações candidatas a Presidente dos Comitês Setoriais e Temáticos devem assumir os custos que estas funções acarretam. Caso os membros que representam esses comitês no Conselho de Administração Regional não sejam os presidentes desses comitês, suas organizações deverão financiar os custos de participação no Conselho de Administração Regional.

Os nomes dos membros indicados serão comunicados por escrito ao Presidente, pelo menos um mês antes da data da Assembleia Regional, que os nomeará formalmente.

- c) Os membros do Conselho de Administração Regional terão um mandato de quatro anos e serão elegíveis para reeleição.
- d) Em caso de renúncia ou substituição de um membro titular ou suplente pelas organizações que os nomearam, a informação deve ser comunicada formalmente ao Presidente, com cópia para o Diretor Regional, que cessarão suas funções. As respectivas organizações deverão nomear um novo membro em seu lugar, sujeito a ratificação pela próxima Assembleia Regional, após a confirmação do cumprimento de todos os requisitos

estabelecidos nos regulamentos para a eleição de tal representante.

- e) O Presidente das Cooperativas das Américas será o Presidente do Conselho de Administração Regional.
- f) O Conselho de Administração Regional realizará reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada trimestre do ano.

10. FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.

- a) O Conselho de Administração Regional nomeará, dentre seus membros plenos, um Comitê Executivo composto pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, o Secretário e três membros de países diferentes do Presidente. As funções deste Comitê serão as de tratar dos assuntos ordinários ou urgentes das Cooperativas das Américas quando o Conselho de Administração Regional não puder se reunir.
- b) Eleger um de seus membros como Primeiro Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em caso de ausência ou renúncia até o final de seu mandato e em caso de licença até que ela termine. Nesses casos, a organização do Primeiro Vice-Presidente deve arcar com as despesas envolvidas no cumprimento da função de Presidente.
- c) Eleger um de seus membros como Segundo Vice-presidente.
- d) Eleger um de seus membros como Secretário.
- e) Assegurar a preparação das Assembleias Regionais com o apoio do Escritório Regional.
- f) Apoiar a definição e a implementação das políticas e do trabalho das Cooperativas das Américas.
- g) Facilitar a comunicação e fortalecer a presença das Cooperativas das Américas em cada uma das sub-regiões.
- h) Apoiar a definição das estratégias globais e setoriais da Aliança nas Américas.
- i) Considerar solicitações e propostas das organizações membros sobre ações da Aliança nas Américas.
- j) Aprovar seu próprio regulamento em assuntos não cobertos pelo presente regulamento.
- k) Executar qualquer outra tarefa que lhe tenha sido confiada pela Assembleia Regional.

11. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

- a) De forma complementar e em assuntos não cobertos por este Regulamento, o Estatuto da Aliança será aplicado.
- b) O Estatuto e o Regulamento das Cooperativas das Américas e quaisquer alterações posteriores deverão ser submetidos à Assembleia Geral para aprovação, conforme previsto no artigo 21 do Estatuto da Aliança.
- c) A primeira Assembleia Regional para a fundação desta estrutura foi realizada em São Paulo, Brasil, em 21 e 22 de novembro de 1994. Devido ao seu caráter especial, todas as organizações que solicitaram a adesão antes de novembro de 1994 foram convidadas.
- d) O presente Regulamento foi revisado e aprovado na Assembleia Regional Extraordinária realizada em Bogotá, Colômbia, em 21 de novembro de 2008, alterado e aprovado na Assembleia Regional Ordinária na Cidade do Panamá, República do Panamá, em 31 de maio de 2012, Ano Internacional das Cooperativas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Aliança em 31 de outubro de 2012 em Manchester, de acordo com a alínea e) do artigo 21 de seu Estatuto.

OBSERVAÇÃO: Na XII Assembleia Regional Ordinária das Cooperativas das Américas realizada em Montevideú, Uruguai, em 17 de novembro de 2016, foram aprovadas as modificações necessárias para ajustar as referências feitas aos artigos do Estatuto e do Regulamento da Aliança Cooperativa Internacional.